

## Medida Líder + Digital



(07-03-2024)

**OBJETIVOS**

- ✓ Contribuir para a transformação das organizações de diferentes setores de atividade económica, todos eles fortemente impactados pelos processos de transição digital.
- ✓ Fomentar processos de transformação digital que visem contribuir para a melhoria da produtividade e competitividade do tecido empresarial e da economia do país, bem como o reforço das qualificações e competências digitais dos gestores e quadros dirigentes, enquanto atores fundamentais da tomada de decisão estratégica e operacional nas organizações.

**DESTINATÁRIOS**

- ✓ São destinatários desta Medida, independentemente do seu nível de proficiência digital:
  - ✚ Gestores e dirigentes de empresas, associações empresariais e entidades da economia social.
  - ✚ Quadros técnicos superiores com potencial de desenvolvimento de responsabilidade de liderança e gestão.
- ✓ No âmbito dos destinatários identificados, são preferenciais os que representam:
  - ✚ Pessoas do sexo sub-representado na função de gestor e dirigente, nos termos do previsto no Código do Trabalho.
  - ✚ Gestores e dirigentes de micro, pequenas e médias empresas nos termos do artigo 100.º do Código do Trabalho.

**ABERTURA DE CONCURSO – CANDIDATURAS A PROJETOS DE FORMAÇÃO (AÇÕES/PERCURSOS DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL)**

- ✓ A Medida Líder + Digital tem um regime de candidatura fechado.
- ✓ A candidatura a PFATD engloba a apresentação do Percurso Formativo e de Planos de Ação de Transformação Digital, podendo prever várias ações tendo em conta o número de formandos abrangidos.
- ✓ A submissão de candidaturas é efetuada eletronicamente, através de formulário criado para o efeito e disponibilizado nos anexos da página da Medida (em [iefp.pt](http://iefp.pt) >> apoios >> medidas de apoio >> Líder + Digital).

- ✓ Apenas pode haver lugar à apresentação de candidatura em consórcio, existindo uma entidade que se assume como a Líder do consórcio. Os membros que participam num consórcio não podem fazer parte de outros consórcios na mesma região.

Neste âmbito, podem apresentar candidaturas as seguintes entidades: a) Instituições de Ensino Superior (IES); b) Entidades empregadoras, associações empresariais ou associações do setor social, nomeadamente as associadas dos parceiros com assento na Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS) ou das entidades representativas do setor social e solidário.

O consórcio deve integrar, pelo menos, uma IES e uma das entidades contempladas na alínea b).

- ✓ O IEFP, I.P. aprova e divulga a data de abertura do período de candidatura, bem como as regras subjacentes ao concurso, designadamente prazos, dotação, requisitos prévios, provas documentais/evidências a apresentar, critérios de seleção de candidaturas, limite máximo de abrangidos e regime de financiamento, durante os quais cada consórcio pode proceder à apresentação de candidaturas para PFATD no âmbito desta Medida.
- ✓ O Aviso de Abertura de candidatura é publicado no site institucional do IEFP, entre outras formas de divulgação consideradas adequadas em cada momento, sendo aprovadas candidaturas até ao limite da dotação anual disponibilizada para a Medida.
- ✓ A abertura de candidaturas à Medida “Líder + Digital” tem em consideração o período de vigência do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), pelo que após a abertura de um concurso e mediante a execução dos PFATD é avaliada a necessidade de abertura de novos concursos em períodos subsequentes.

## PROJETOS DE FORMAÇÃO E AÇÃO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (PFATD)

---

- ✓ Os PFATD devem contemplar as seguintes componentes:

- ✚ Percurso Formativo, entre as 50 e as 60 horas, constituído por UFCD do CNQ<sup>1</sup> e/ou MF Extra-CNQ<sup>2</sup>, com vista a responder a um conjunto de áreas chave do processo de transformação digital.

Neste percurso formativo deve ainda ser contemplada uma *Formação Complementar de Especialização* que se traduz na promoção de 2 *workshops* por trimestre, com uma duração de referência de 1 a 3 horas cada, em formato, preferencialmente, à distância ou misto, incidindo sobre a implementação de uma tecnologia numa empresa e a transformação digital num setor.

- ✚ Planos de Ação de Transformação Digital (PATD), que assumem duas grandes valências, designadamente:

- *Conceção/criação dos PATD*, com uma duração que pode variar entre as 16 e as 20 horas.
- *Implementação dos PATD*, com uma duração de referência de 4 a 6 meses, que pode variar entre as 24 e as 36 horas, incidindo na monitorização do progresso e eventuais reajustes das ações.

- ✓ As ações que decorrem dos PFATD devem ser ajustadas aos diferentes níveis de proficiência do Quadro Dinâmico de Referência para a Competência Digital (QDRCD) dos formandos, bem como à dimensão e nível de maturidade digital das entidades empregadoras das quais provêm.

---

<sup>1</sup> UFCD que integrem percursos de curta e média duração ou a componente de formação tecnológica de qualificações disponíveis no CNQ.

<sup>2</sup> Corresponde a formação profissional não inserida no CNQ.

## ENTIDADES FORMADORAS

---

- ✓ Nas entidades que constituem o consórcio deve(m) ser identificada(s) a(s) entidade(s) formadora(s). São Entidades Formadoras da Medida “Líder + Digital”:
  - a) Instituições de Ensino Superior.
  - b) Centros da rede do IEFP de gestão direta ou de gestão participada (os quais não se enquadram e aplicam os procedimentos concursais).
  - c) Parceiros sociais com assento na CPCS e as organizações setoriais e regionais suas associadas, quando certificados pela DGERT.

As alíneas a) e b) traduzem entidades que, pela sua natureza jurídica e âmbito de atuação, não carecem de requerer certificação como Entidade Formadora.

## MODALIDADE DE FINANCIAMENTO

---

- ✓ Nos termos do Despacho n.º 949/2024, de 17 de janeiro, o financiamento da Medida “Líder + Digital” faz-se na modalidade de custos unitários e o apoio financeiro a atribuir por formando certificado à Líder do Consórcio é de 1000 €.

## CUMULAÇÃO DE APOIOS

---

- ✓ Quando a formação alvo do presente apoio seja já objeto de financiamento público ou comunitário, incluindo aqui outras medidas que não as integradas no Programa “Emprego + Digital 2025”, esta não pode constituir uma ação a apoiar pela Medida “Líder + Digital”.

## LEGISLAÇÃO

---

- ✓ Portaria n.º 246/2022, de 27 de setembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 8/2024, de 15 de janeiro.

## FINANCIAMENTO

---

- ✓ O Programa “Emprego + Digital 2025” é financiado pelo PRR, no âmbito do INVESTIMENTO TD-C16-I01 – EMPRESAS 4.0: CAPACITAÇÃO DIGITAL DAS EMPRESAS Medida 02 – “Emprego + Digital 2025”, assumindo o IEFP, I.P. a qualidade de beneficiário final nos termos da Orientação Técnica N.º 02/C16-i01/2022 em vigor.